

Despacho Eletrônico de Tramitação

Processo: 5938/2023 - EMEN 7/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 5938/2023 - PLO Nº 82/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7/2024

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **ANTONIO CESAR MACHADO**, ao **PROJETO DE LEI Nº 82/2023**, que **"INSTITUI OS DIREITOS DAS ONDAS DA FOZ DO RIO DOCE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES".**

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1° do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que propõe apenas modificações na composição do Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, responsável por efetivar a representação pública do ente reconhecido no **PROJETO DE LEI N. 82/2023**, insculpido no seu artigo 3°, o que não alteraria em nada os fundamentos jurídicos lançados no projeto originário em destaque.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 82/2023**, somos pela viabilidade da emenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 82/2023** encontrase dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de



Despacho Eletrônico de Tramitação

votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 2 de maio de 2024.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300350034003100360035003A005400

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO LECCO PESSOTTI em 02/05/2024 17:48 Checksum: 53D7E1D54A78B3D5EFD06E3D8742D6453F30B6C742A734A04FC1128A7010357F

